

LEI Nº 643/2015

“Altera o artigo 8º da Lei nº 357/2009 que Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 357/2009, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora, correrão a conta da dotação orçamentária de pessoal em cada Instituição Pública, podendo ser 20 (vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais, a critério da administração pública”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 357/2009 e Lei Municipal nº 635/2015.

Bom Jesus do Sul- PR, 27 de maio de 2015.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal.